



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria da Conceição Siqueira da Silva		
EMENTA: Autoriza Maria Lyvia da Silva Serafim Alves a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797404-0	PARECER Nº 0120/2013	APROVADO EM: 17.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Siqueira da Silva, mediante o processo nº 12797404-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Liceu de Baturité Domingos Sávio, instituição localizada na Av. Ouvidor Mor Vitorino Soares Barbosa, 194, CEP: 62760-000, Baturité, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Maria Lyvia da Silva Serafim Alves, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira Campus da Liberdade, Redenção-Ce – Curso: Interdisciplinar em Ciências Humanas.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Liceu de Baturité Domingos Sávio, em Baturité, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Maria Lyvia da Silva Serafim Alves, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0120/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE